

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/08/2011, às 11h  
Lorenz / estagiário

MPV-540

EMENDA N° - CM  
(à MPV nº 540, de 2011)

00187

**Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 540 de 03 de agosto de 2011:**

“Art. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao Art. 6º da Lei 10.833 de 25 de dezembro de 2003:

§ 5º Para as Regiões Norte e Nordeste, os créditos a que se refere esta Lei, serão liberados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos e arquivos digitais a Receita Federal do Brasil (RFB) do período de apuração;

§ 6º A totalidade do estoque de créditos referentes as contribuições sociais para o PIS/PASEP e COFINS aos exportadores das Regiões Norte e Nordeste existentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais, com base no excesso de arrecadação federal.”

#### Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo dar tratamento diferenciado às regiões de menor desenvolvimento econômico do País, em atendimento ao que determina a Constituição Federal, especialmente no Inciso III do art. 3º do Título I dos Princípios Fundamentais que diz:

**“Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”**

Está em consonância também com o Programa Federal de Erradicação da Miséria e Inclusão Social, e ainda, com o esforço de garantir sustentabilidade às regiões do semiárido brasileiro e amazônica.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011

  
Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

